

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!

COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2021: Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Autor: Prefeita

Relatório:

No dia vinte de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar o **Projeto de Lei nº 73/2021**, que autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências, de autoria da Prefeita.

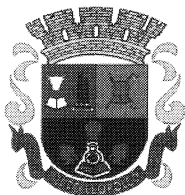
Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga – Presidente - Rafael Vieira Faria - Vice-Presidente - e Mauro Júnior Lopes Francisco – Relator - da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Cota Alves – Presidente - José Justino Pires Damaso - Vice-Presidente – e Warlen Alves da Silva – Relator - da **Comissão de Finanças Públicas**; Matheus Utsch de Oliveira – Presidente - Evaldo Geraldo do Carmo - Vice Presidente - e Leonardo Pereira Ribeiro - Relator), da **Comissão de Administração Pública**.

Em sua justificativa, a Prefeita destacou que o serviço de transporte coletivo urbano foi concedido à Empresa Expresso Unir Ltda., nos exatos termos do Contrato nº 115/2000 que tem vigência apenas até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo dever do Ente Público fiscalizar e garantir a continuidade do referido serviço. Afirmou que, diante das dificuldades que o sistema de transporte coletivo urbano vem enfrentando em todo o país por causa da significativa diminuição no número de usuários do sistema, situação essa que já havia sido identificada nos últimos anos e que foi potencializada pelas restrições decorrentes das medidas de combate à pandemia, foi pedido pela concessionária reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual condicionou a prorrogação do prazo de vigência do contrato à concessão de subsídio tarifário pelo Poder Público.

Objetivando apurar os valores reais e efetivos para a operação pretendida, o Município determinou a elaboração de estudo sobre a situação atual do Transporte Rodoviário, o qual foi realizado pela empresa SOLAR Engenharia (Anexo), o qual encontrou um valor de tarifa que deveria ser de R\$ 5,35. Ao final, conclui o referido estudo pela necessidade de subsídio no valor de R\$282.484,82. Logo, o valor do subsídio proposto é inferior ao previsto no referido estudo.

Fundamentação:

Segundo dispõe o art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é de responsabilidade dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!

A Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dispõe em seu artigo 9º que o regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

Dispõe, ainda, que a tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário. Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Também estabelece ao poder público delegante do serviço a competência para a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário, bem como aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

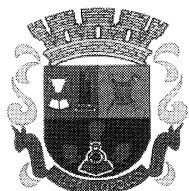
Ainda com base no parágrafo 12 do referido artigo, o poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Neste sentido, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o serviço de transporte coletivo urbano foi concedido à Empresa Expresso Unir Ltda., nos termos do Contrato nº 115/2021, sendo dever do Ente Público fiscalizar e garantir a continuidade do referido serviço.

Tendo em vista as dificuldades que o sistema de transporte coletivo urbano vem enfrentando em todo o país, diante da significativa diminuição no número de usuários, situação que foi potencializada pelas restrições decorrentes das medidas de combate à pandemia do COVID19, foi pedido pela empresa o reequilíbrio econômico financeiro como condição para a prorrogação emergencial do contrato que tem vigência apenas até o dia 31 de dezembro de 2021.

Objetivando apurar os valores reais e efetivos para a operação pretendida, o Município determinou a elaboração de um estudo sobre a situação atual do transporte, sendo que a empresa Solar Engenharia realizou extenso levantamento de informações, bem como análises de custo que demonstraram o necessário reajuste econômico financeiro. Esta calculou o valor de R\$5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) para a tarifa, chegando, então, ao valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais proposto pelo Município para o subsídio de forma a manter a tarifa atual e não sobrecarregar ainda mais a população.

Deste modo, nota-se que o Projeto de Lei 73/2021 atende aos requisitos estabelecidos pela legislação nacional, intentando a realização eficaz e continua do serviço de transporte público urbano no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.



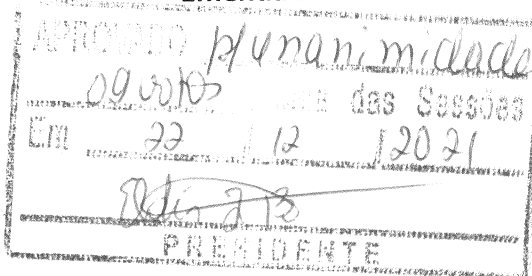
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!

Contudo, para atender ao disposto no Inciso II, do artigo 8º, da referida Lei Federal 12.587/2012, que determina que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo seja orientada com base na melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços, observa-se a necessidade de atrelar a concessão do aludido subsídio ao reestabelecimento do quadro de horários dos transportes.

Faz-se necessário, então, a apresentação de emenda para que seja efetuada a incorporação do quadro de horários anterior à pandemia, abrangido pelos estudos anexados, bem como também mencionar o valor total da previsão orçamentária para o custeio do referido contrato pelos próximos dois anos.

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 73/2021



Altera o §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2021 que autoriza a concessão de subsídio temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

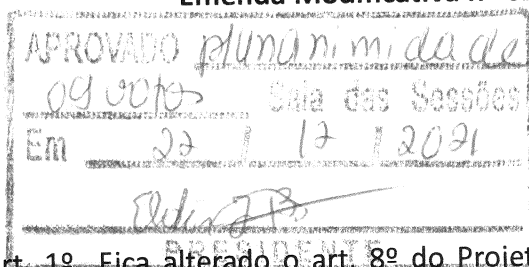
Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2021, o qual passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º O subsídio tarifário temporário previsto no caput deste artigo terá o valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais e vigorará por até 02(dois) anos, **o que totaliza o montante de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) neste período, condicionado à vigência do Contrato nº 115/2000 e à retomada imediata dos horários de circulação anteriores à Pandemia do COVID19.**

Art. 2º Cumpram-se os trâmites legais.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 73/2021

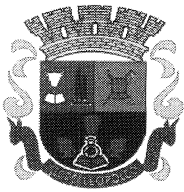


Altera o art. 8º Projeto de Lei nº 73/2021 que autoriza a concessão de subsídio temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Projeto de Lei nº 73/2021, o qual passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por contas das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial **no exercício de 2022** no montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o cumprimento desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na LDO e PPA.

Art. 3º Cumpram-se os trâmites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 73/2021**, observadas as Emendas acima, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

Warlen Alves da Silva
Relator

Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 73/2021, observadas as emendas apontadas acima.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.

Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente

Evaldo Geraldo do Carmo
Vereador

Guilherme de Lima Braga
Vereador

Frederico Henrique Cota Alves
Vereador

José Justino Pires Damaso
Vereador

Matheus Utsch de Oliveira
Vereador

Mauro Júnior Lopes Francisco
Vereador

Rafael Vieira Faria
Vereador